

**DECRETO Nº 3.502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.012.**

**DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE  
PARCELAS A SEREM PAGAS COM  
RELAÇÃO AOS EMPRÉSTIMOS OU  
FINANCIAMENTOS, MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO, FIRMADOS COM  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito Municipal  
de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 2º  
da Lei nº 2.782, de 06 de abril de 2010, que dispõe que o procedimento e normas  
referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso  
do cartão de crédito dos servidores públicos será estipulado através de Decreto;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nos contratos firmados entre os servidores públicos  
municipais e as instituições financeiras, referentes à consignação em folha de pagamento  
dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito, fica determinado o limite  
máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a quitação das parcelas fixadas.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.290, de  
03 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de novembro de 2.012.

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Assessor de Gabinete**